

**PROCESSO Nº : 15807-0/2011 (Representação Interna)**  
**PROCEDÊNCIA : Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia**  
**PRINCIPAL : Prefeitura Municipal de Alta Floresta**  
**ASSUNTO : Multa/Constituição de Título Executivo**  
**RELATOR : Conselheiro Domingos Neto**

### RAZÕES DO VOTO

Considerando que, por meio de Julgamento Singular de 29/03/2012, foi aplicada multa no valor correspondente a 70 UPF's/MT, a gestora Sra. Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal de Alta Floresta, à época;

Considerando que a gestora em questão não cumpriu a decisão e não interpôs contra ela qualquer recurso, tendo sido, por esse motivo, inscrito no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal;

Considerando que o Ministério Público de Contas opinou pelo aplicação do disposto no artigo 90, § 3º da Resolução 14/2007 (com redação dada pela Resolução nº 20/2010) c/c o artigo 21, XVI do RITCE/MT, com as providências de estilo;

### VOTO

**ACOLHO** o Parecer nº 2.889/2012, do Ministério Público de Contas, fls. 42/44-TCE, e **VOTO** pela homologação do Julgamento Singular de fls. 30/32-TCE, devendo o presente processo, após, ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis quanto à cobrança do débito.

Tribunal de Contas, julho de 2012.

**CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**  
**RELATOR**